
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 240/2022.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 240/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica vedada a cobrança de taxa de serviço por estabelecimentos comerciais que operem com delivery.

## JUSTIFICATIVA

Após realizar reunião com a Fecomércio e o Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso – SHRBS/MT, acolhemos a sugestão de alterar a redação inicialmente proposta, a fim de adequar o Projeto de Lei a prática do mercado e ao Código de Defesa do Consumidor.

Assim, transcrevemos as razões apresentadas pelas instituições para alterar a redação do projeto de Lei:

*“A verdade é que o fato de o restaurante dispor de selfservice, não o desonera dos serviços prestados por garçons e outros empregados, um exemplo disso são as churrascarias se enquadram perfeitamente nessa situação, pois atuam na modalidade híbrida, disponibilizando, em sua maioria, os acompanhamentos em self-service, e, os assados, bebidas, sobremesas e outros a serviço dos garçons e cumins.*

*Os fast-foods, por sua vez, têm como característica a comida pronta/rápida, o que tampouco dispensa os serviços de atendentes, cozinheiros e outros. Registra-se que a natureza jurídica*

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

*da taxa de serviço é de gratificação pelos serviços prestados pelo trabalhador, que envolvem todos aqueles que, de alguma forma, cooperam com o atendimento dispensado ao cliente.*

*Sendo assim, havendo empregados trabalhando para oferecer o atendimento mais adequado aos clientes, a taxa de serviço não pode ser vedada.”*

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual